

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/11/2021 | Edição: 224 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica/Gabinete do Comandante

PORTARIA GABAER Nº 190/GC3, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Fixa índice para reajuste dos valores das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN), para voos domésticos e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e o art. 23, inciso XXV, do Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, considerando a Portaria nº 1.599/GC3, de 30 de outubro de 2017, alterada pela Portaria nº 1.349/GC3, de 3 de dezembro de 2020, o Despacho nº 33/GM-MD, de 26 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 223, de 29 de novembro de 2021, e o que consta dos Processos nº 67600.016113/2016-12 e nº 67600.015081/2021-97, procedentes do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, resolve:

Art. 1 Fixar em 8,49% (oito vírgula quarenta e nove por cento) o índice para reajuste dos valores das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN), para os voos domésticos, das aeronaves pertencentes às atividades dos Grupos I e II.

§ 1 O índice de que trata o caput foi calculado em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 1.599/GC3, de 30 de outubro de 2017, no valor de 5,10% (cinco vírgula dez por cento), acrescido do previsto no § 2º alínea "d", da Portaria nº 1.599/GC3, de 30 de outubro de 2017, no valor de 3,39% (três vírgula trinta e nove por cento), referente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) relativo ao período compreendido entre os meses de novembro de 2019 a outubro de 2020.

§ 2 Os novos valores das Tarifas TAN, para os voos domésticos, das aeronaves pertencentes às atividades dos Grupos I e II, calculados em função da aplicação do índice fixado no caput, são os constantes das Tabelas 1 e 2 do Anexo a esta Portaria.

Art. 2 Os valores das Tarifas TAN, para os voos internacionais, das aeronaves pertencentes às atividades dos Grupos I e II, são os constantes das Tabelas 3 e 4 do Anexo I da Portaria nº 1.599/GC3, de 2017.

Art. 3 Fica revogada a Portaria nº 1.911/GC3, de 29 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 30 de outubro de 2019, a contar do início dos efeitos financeiros da presente Portaria.

Art. 4 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

TEN BRIG AR CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

ANEXO

Tabela 1 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN)

Grupo I - Voos Domésticos

Região de Informação de Voo (FIR)	Voos Domésticos (Valores em R\$)
FIR Brasília	0,97
FIR Curitiba	0,97
FIR Recife	0,97
FIR Amazônica	0,97
FIR Atlântico	0,52

Tabela 2 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN)

Grupo II - Voos Domésticos

Faixa de PMD (ton.)	Voos Domésticos (Valores em R\$)
Até 1	38,57
Mais de 1 até 2	55,13
Mais de 2 até 4	86,18
Mais de 4 até 6	114,15
Mais de 6 até 12	228,58
Mais de 12 até 24	457,49
Mais de 24 até 48	914,71
Mais de 48 até 100	1.715,18
Mais de 100 até 200	3.430,53
Mais de 200 até 300	6.523,16
Mais de 300	7.936,65

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.